



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 732/2004

Alto Paraíso de Goiás, 20 de dezembro de 2004

OK

“Autoriza o Executivo Municipal conceder desconto no pagamento do IPTU aos imóveis onde for construída calçada na parte frontal”.

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do IPTU aos imóveis onde for construída calçada na sua parte frontal.

Art. 2º- O desconto concedido no art. anterior é de natureza provisória, sendo aplicado apenas no ano fiscal em que for construída a calçada, ou no subsequente, quando o IPTU já houver sido pago.

Art. 3º - Para a concretização do desconto concedido no art. 1º se faz necessário a comunicação da construção da calçada, pelo interessado, à Secretaria Municipal de Obras., Serviços Urbanos e Transportes, até o dia 31/12 do ano em curso.

Parágrafo Único - Feita a comunicação; a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes fará a verificação da obra, e aprovando-a comunicará o fato à Secretaria Municipal de Finanças para os procedimentos cabíveis ao desconto do IPTU.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 20 dias do mês de dezembro de 2004.

Divaldo Wiliam Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.